



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 072/2021

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 072/2021, de autoria da Nobre Vereadora da Câmara Municipal de Fundão, Exma. Sra. SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS, apoiada pelos Exmos. Srs. Vereadores AELCIO PEIXOTO, JANDERSON PALTRINIÈRE e ROMENIQUE BORGES SIMÕES que "Institui a Semana Municipal da Mulher no Município de Fundão/ES."

A proposição foi protocolada no dia 04/11/2021, lida na 33ª Sessão Ordinária realizada em 16/11/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros,

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação.

Este é o Relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: [cmfes@ligbr.com.br](mailto:cmfes@ligbr.com.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003700340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa dos Nobres Vereadores desta Casa, Exma. Sra. SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS, apoiada pelos Exmos. Srs. Vereadores AELCIO PEIXOTO, JANDERSON PALTRINIÈRE e ROMENIQUE BORGES SIMÕES que " Institui a Semana Municipal da Mulher no Município de Fundão/ES."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa instituir a Semana Municipal da Mulher no Município de Fundão/ES, os nobres Vereadores Justificaram sua proposição, conforme consta nos autos.

**"O presente projeto de lei visa instituir a Semana Municipal da Mulher, no município de Fundão, a ser comemorada na semana do dia 08 de Março, dia Internacional da Mulher.**

**Consagrado internacionalmente à mulher pela ONU, no ano de 1975, o dia 8 de março representa um marco no movimento feminino para adquirir direitos iguais ou semelhantes ao dos homens nos planos político, jurídico, trabalhista e civil.**

**A história revela que a mulher brasileira traz consigo o espírito de luta, o destemor, a consciência política e social desde os primórdios da nossa nação. E desde então muitas foram as lutas para conseguir a igualdade da Mulher na sociedade.**

**Uma vez instituída, nesta Semana Municipal da Mulher, poderão ser promovidos eventos e programas de cunho cultural, educativo e preventivo que desenvolvem a compreensão sobre a importância do papel da mulher na sociedade e evidenciar sua contribuição na construção de nosso município e de nosso país.**





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As atividades serão realizadas pelos profissionais da área da Saúde, Assistência Social e Educação do município, sem custos para o Executivo.

Tal iniciativa se mostra relevante e justa, como forma de homenagem às mulheres, pela condição feminina que remete a presença e a atuação afetiva e efetiva de nós mulheres que, além de sermos um dos alicerces da família e de suas residências, ainda contribuem com o desenvolvimento do município.

Posto isso, convicta da pertinência e do alcance de cunho social do projeto em questão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.







**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

**Art. 132** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parágrafo Único.** Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.  
(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa instituir a Semana Municipal da Mulher no Município de Fundão/ES, com o que concorda o relator.

O Dia Nacional da Mulher é celebrado anualmente em 08 de março no Brasil, ante a luta das mulheres esta data foi criada para reforçar o desenvolvimento e reeducação social sobre os direitos que as mulheres devem ter na sociedade, com melhores salários e condições de trabalho, igualdade econômica e política no país, qualidade de vida e respeito e é com muita honra as lutas das mulheres de todo o país e do mundo, que a Câmara Municipal de Fundão aprovará a proposta como apresentada.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 072/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:







**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 067/2021**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 072/2021, de autoria da Nobre Vereada desta Casa, Exma. Sra. SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS, apoiada pelos Exmos. Srs. Vereadores AELCIO PEIXOTO, JANDERSON PALTRINIÈRE e ROMENIQUE BORGES SIMÕES que " Institui a Semana Municipal da Mulher no Município de Fundão/ES."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de novembro de 2021.

**PRESIDENTE**

Romenique Borges Simões

**SECRETÁRIO**

Vilcimar Correa

**MEMBRO**

Félix Tech Francisco

**RELATOR**

Félix Tech Francisco

